



PROCESSO N.º : 2016001642
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS
ASSUNTO : Encaminha as contas anuais do Fundo de Modernização do TCE, relativas ao exercício de 2015.

RELATÓRIO PRELIMINAR

Versam os autos sobre expediente do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – TCE -, consistente no Ofício n. 191, de 30 de maio de 2016, da Presidência daquela Corte de Contas, encaminhando a esta Casa Legislativa as contas anuais do seu Fundo de Modernização, relativas ao exercício de 2015.

O encaminhamento do TCE atende ao disposto no art. 11, XXI, da Constituição Estadual, que atribui competência privativa para esta Casa Legislativa apreciar e julgar as contas anuais do Tribunal de Contas do Estado.

O processo em pauta abrange, portanto, a movimentação contábil, orçamentária e financeira do Fundo de Modernização do TCE, no exercício financeiro de 2015. Dessa forma, a análise a ser realizada no âmbito desta Comissão refere-se à regularidade ou não das contas apresentadas para julgamento nesta Casa Legislativa.

O Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás – FMTCE-GO –, instituído pela Lei 15.034, de 06 de dezembro de 2004, tem por objetivo a complementação dos recursos financeiros destinados aos programas e projetos de modernização, desenvolvimento, aperfeiçoamento e especialização de recursos, bem como de ampliação e reaparelhamento das instalações do Tribunal.

A prestação de contas referente ao exercício financeiro de 2015 do Fundo de Modernização foi realizada de forma tempestiva, nos termos do art. 186



do Regimento Interno do TCE, pois o respectivo ofício de encaminhamento data de 30 de maio de 2016 e foi autuado pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás no mesmo dia.

No que se refere à documentação, verificou-se a ausência dos seguintes documentos exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º, incisos de I a XXXV:

Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2015

Item	Descrição
XI	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/64;
XV	Demonstrativo de Desembolsos a Apropriar;
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro – Anexo 13 da Lei 4.320/64;
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XVIII	Demonstrativo da Conta Restos a Pagar;
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

Por analogia à análise do Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento Funcional da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás – FEMALGO –, os Demonstrativos de Desembolsos a Apropriar, de Outras Contas do Ativo Realizável, de Despesa de Pessoal a Pagar, de Outras Contas do Ativo Compensado e da Dívida Fundada não apresentam movimentação, embora sejam exigidos pela Resolução Normativa n.º 001/2003 – TCE-GO.

O Balanço Financeiro foi entregue adequadamente, contudo, documentos que permitem atestar a movimentação financeira, ou seja, os extratos bancários, encontram-se ausentes. Vale ressaltar que os responsáveis pela Prestação de Contas do FMTCE-GO elaboraram um quadro em que dispõem a movimentação financeira do exercício financeiro (fl. 35), evidenciando, sucintamente,



as entradas e saídas, bem como os saldos disponíveis em caixa/banco no início e no fim do período.

Em uma análise preliminar, constata-se que os responsáveis pelo Fundo apresentam uma visão qualitativa da execução orçamentária e financeira, evidenciando os programas com as respectivas ações, a movimentação financeira, ativo permanente e índices econômicos comumente realizados pela governança corporativa do setor privado.

Em 2015, o escopo orçamentário se deu através de dois Programas: **(1) Programa Controle e Fiscalização da Administração Pública Estadual**, que possui como ações a (i) Construção e instalação do novo edifício sede do TCE; (ii) Desenvolvimento da política da gestão de qualidade; e **(2) Apoio Administrativo** que, por sua vez, é composto da ação denominada (i) apoio administrativo.

Globalmente, os programas totalizaram o valor de R\$ 4.265.000,00, autorizados e disponíveis para a execução orçamentária. Ressalta-se que não houve reduções ou suplementações e/ou créditos especiais. Desse valor, 17,86% foram executados, como se vê no quadro abaixo:

Despesas executadas – FMTCE-GO - 2015

Natureza	Construção e instalação do novo edifício sede do TCE	Apoio Administrativo
Despesas Correntes	0,00	110.503,00
Despesas de Capital	466.567,00	184.594,00
Investimentos	466.567,00	184.594,00
Total	466.567,00	295.097,00
Total Geral Executado		761.664,13
Total Autorizado		4.265.000,00
Percentual de Execução		17,86%



Do total das despesas empenhadas foram pagos R\$ 70.813,48, que representam 9,30% do total executado.

A Prestação de Contas do Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Goiás apresenta a análise de índices econômicos, comumente adotada no setor privado, demonstrando a liquidez e solvência do órgão. Cabe ressaltar que, excetuando-se suas empresas, participações acionárias e sociedades de economia mista, não é objetivo precípua da administração pública a geração de lucros, mas, sim, a prestação de serviço de qualidade à sociedade.

Dessa forma, o maior interesse nesses índices está atrelado à responsabilidade do gestor no que se refere ao endividamento público, sobretudo em relação à dívida flutuante, demonstrando a obediência, por exemplo, às diretrizes emanadas da Lei Complementar federal nº 101, de 04 de maio de 2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

Foram analisados o quociente de pronta liquidez, quociente de liquidez imediata e quociente geral de solvência, demonstrando que, para cada R\$ 1,00 de dívida, o FMTCE-GO possuía disponível, em 31/12/2015, R\$ 2,17, R\$ 6,70 e R\$ 10,14, respectivamente (fl. 37).

Numa análise preliminar, não foram detectadas distorções relevantes nos anexos enviados para demonstrar a movimentação contábil, orçamentária e financeira do FMTCE-GO, isto é, a princípio, os mesmos refletem a posição financeira e orçamentária do referido órgão, em 31/12/2015.

Isto posto, de maneira a viabilizar a apreciação e o julgamento das contas anuais do Fundo de Modernização do TCE por esta Casa Legislativa, somos pela **conversão do presente processo em diligência**, para que o TCE apresente os seguintes documentos ausentes em sua prestação de contas, conforme exigido pela Resolução Normativa n. 001, de 2003, do próprio TCE:



Documentos ausentes na Prestação de Contas FMTCE-GO/2015

Item	Descrição
XI	Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas – Anexo 1 da Lei 4.320/64;
XV	Demonstrativo de Desembolsos a Apropriar;
XVI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Realizável;
XVII	Balanço Financeiro. – Anexo 13 da Lei 4.320/64;
b)	Demonstrativo dos Saldos Bancários;
c)	Anexar cópia dos extratos e conciliações bancárias das contas ativas e inativas do mês de dezembro, referente ao exercício em análise, e do mês de janeiro do exercício seguinte, ou dos meses subsequentes onde se evidenciem os ajustes demonstrados nas conciliações: Contas Movimento; Contas Vinculadas; Contas de Aplicações Financeiras; Outras (identificar);
XVIII	Demonstrativo da Conta Restos a Pagar;
XIX	Demonstrativo de Despesa de Pessoal a Pagar;
XX	Demonstrativo de Outras Contas do Passivo Financeiro;
XXI	Demonstrativo de Outras Contas do Ativo Compensado;
XXX	Demonstrativo da Dívida Fundada

É o relatório preliminar.

SALA DAS COMISSÕES, em 29 de Março de 2016.

Deputado
Relator

/ebs
mtc
rbp